

Secretaria de  
Estado da  
Segurança  
Pública



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Edital

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 055/2020/SSP

### DISPUTA GERAL

PROCESSO: 202000002039654.

DATA DA REALIZAÇÃO: **21 de agosto de 2020, às 09 horas (Horário de Brasília).**

LOCAL: Gerência de Compras Governamentais – GECG/SSP, à Av. Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO.

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO.

RECURSO: Fonte 280 – Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais;

Fonte 100 – Receitas Ordinárias.

## 1 – PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO), através de seu Secretário determina a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da SSP, usando a competência delegada na Portaria nº. 0196/2020 – SSP, torna público que se encontra aberta nesta unidade a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital encontra-se disponível nos sites <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <https://www.seguranca.go.gov.br/>.

## 2 – OBJETO

2.1 – Aquisição de **VIATURA TIPO MICROÔNIBUS** para o Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública por meio do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras - COMPRASNET, disponível no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, devidamente dotado de recursos de criptografia e de autenticidade que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme horário a seguir:

FASE	HORA
Registro de proposta	No mínimo 08 dias úteis, contados da data da publicação do aviso do edital.
Início da sessão pública/Fase de lances	09h até 09h10.
Encerramento dos lances	Prorrogação automática 2 + 2, nos termos do item 8 do Edital.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem credenciados no sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br/>.

4.2 – Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.

4.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.5 - É vedada a participação de empresas que constem: I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, como impedidas ou suspensas; ou III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.6 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, **conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>)**.

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - As propostas comerciais serão enviadas exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicadas neste Edital.

6.1.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.1.2.1 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal 10.024/2019.

6.2 - Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.

6.2.1 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.3 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independentemente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.**

6.4 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.5 – As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.

6.6 – Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

**6.7 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.**

**6.7.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.**

**6.7.1.1 – Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.**

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

7.1 - A partir do horário previsto no edital (item 03), a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

## **7.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.4.1 - O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (vícios patententes).

7.4.2 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.4.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

## 7.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

7.5.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.5.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.5.4 - Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## 8 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.1.1 - A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.3 – No caso de alguma proposta apresentada por **ME e EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

8.3.1 – Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma: I- a ME ou EPP melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; II- sendo apresentado por ME e EPP lance inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado; III- não sendo apresentado novo lance por ME ou EPP, serão convocadas pelo sistema os remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; IV- na hipótese da não contratação nos termos aqui previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedor do certame; V- a possibilidade de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.3.2 - Havendo igualdade de valor entre ME e EPP será realizado sorteio pelo sistema para identificar a que poderá exercer o direito de preferência para o desempate.

## 9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 - A licitante melhor colocada terá o prazo **04 (quatro) horas**, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.3 - Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.3.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

9.3.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.4 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.**

9.4.1 - Haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina estabelecida, se for o caso.

## 10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS).

## **10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA**

10.2.1 – Cédula de Identidade.

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

**OBS:** As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.**

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

## **10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

10.4.2.1 - Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde  $ILC = AC/PC$  sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde  $ILG = AC + RLP/ET$  sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

10.4.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem.

10.4.2.3 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 10.4.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

10.4.2.4 - Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

10.4.2.4 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

## 10.5 – DAS DECLARAÇÕES

**10.5.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar**, conforme modelo a seguir:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____ Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

**10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor**, conforme modelo a seguir:

<b>DECLARAÇÃO</b>
<b>Declaração</b> da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, <b>empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho</b> , salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

---

Data e local

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

## 10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 – ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

## 10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2 - Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação: I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) ou **comprovação através do enquadramento no CRC ou SICAF**, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório; II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.

---

Data e local

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

10.9 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

## **11 - DO RECURSO**

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias e em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir aos cuidados do Secretário de Estado da Segurança Pública, cuja decisão deverá ser proferida nos termos da Lei.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos e aprovado os termos das Notas Fiscais, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**13.1.1 - Caso a empresa não possua conta na Caixa Econômica Federal deverá encaminhar declaração de que providenciará até a outorga do contrato ou documento equivalente.**

13.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária conforme tabela abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policimento
Programa	1021	Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública
Ação	2077	Modernização e Fortalecimento das Ações de Segurança Pública
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte de Recurso	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

## 14 - DA SANÇÃO

14.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

14.1.1 - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.2 - As sanções serão registradas e publicadas no sistema.

## 15 - DOS PRAZOS

15.1 – O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Desembargador Dr. José Dilermano Meireles Área Especial s/n Módulo Policial Bairro Cidade Jardins, Valparaíso-GO, CEP 72780-354 (33ª CIPM/CPChoque).

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES

### 16.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

16.1.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.1.2 – Entregar o objeto novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à SSP, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o Edital.

16.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.1.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

16.1.5 – Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

16.1.6 – Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação.

16.1.7 - **Se for o caso**, nos termos da Lei e a critério exclusivo da Administração, o quantitativo poderá sofrer **acréscimo ou supressão de até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.1.8 - Providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certamente, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: <http://sei.goias.gov.br/>.**

16.1.9 – **Quando aplicável**, nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

## 16.2 – DO CONTRATANTE

16.2.1 – Receber o objeto nas condições exigidas nesse Edital e seus anexos.

16.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e exigências constantes no Edital e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.2.3 - Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato por meio de Gestor (a) designado (a) por portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás e Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Edital.

16.2.4 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência.

## **17 – DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido no edital.

17.1.1 - Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

17.1.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 14.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.3 - A licitação somente poderá ser revogada em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

18.5 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**18.5.1 – Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica o licitante interessado responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3201-1029, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.**

18.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da

data do recebimento da impugnação.

18.6.1 – Se for acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18.6.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**18.7 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.**

18.8 – Para a contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

18.9 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.10 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1029.

**18.11 – Maiores informações sobre as especificações técnicas do objeto também poderão ser sanadas através dos telefones (62) 98434-7530 com o Major PM Murilo Rodrigues Felício – Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Choque do Estado de Goiás, ou pelos telefones (62) 3201-1690 / 1693.**

18.12 - Qualquer divergência na descrição do objeto entre o sistema <https://www.comprasnet.go.gov.br/> e o Edital, prevalecerá o Edital.

## **19 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **20 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de

1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## 21 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

21.1 – Anexo I – Termo de Referência (Elaborado pelo requisitante).

21.2 – Anexo II – Minuta Contratual.

21.3 – Anexo III – Arbitragem.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (uma) viatura tipo micro-ônibus para o Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	LOTE ÚNICO - DISPUTA GERAL	Identificação Cat Mat	Unid	Qtde	Valor máximo aceitável	Margem de referência
01	Aquisição de 01 (uma) viatura veículo tipo Micro-ônibus	Veículo básico * item 1.2.4	UN	01	R\$ 264.566,67	*Item 1.3.4
		*Grafismo (caracterização) 1.2.4.2	UN	01	R\$ 5.912,36	*Item 1.3.4
		Valor total do lote				R\$ 270.479,03

Observação: **Não obstante o julgamento ser do tipo menor preço por lote, todos os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, deverão ser respeitados, isto é, estar dentro do valor estimado.**

**1.2.4 Aquisição de Viatura tipo Micro-ônibus**, ano de fabricação/ modelo no mínimo correspondente à data de emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, veículo adaptado de transporte de tropa tipo micro-ônibus, dotado de uma porta dianteira instalada na lateral direita e uma porta traseira com abertura em duas folhas, para facilitar o desembarque de tropa. Veículo de tração traseira, movido a diesel, capaz de transportar no mínimo 20 passageiros e mais uma poltrona para motorista e uma poltrona para ajudante, tipo baú, configurados em duas fileiras frente a frente, mais o acento do motorista, que será composto também de:

#### 1.2.4.1 Características específicas mínimas

Viatura tipo MICROONIBUS URBANO, de fabricação nacional tendo em vista a facilidade de manutenção e peças de reposição no mercado, dotado de carroceria confeccionada em chapa de alumínio, com capacidade para transporte de, no mínimo, 20 (vinte) passageiros sentados, além do motorista; Ano de fabricação: Veículo novo, com modelo no mínimo correspondente à data de emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial; Potência: Não inferior a 150 cv; Torque: Não inferior a 56 kgf.m; Velocidade final mínima de 115 Km/h Número de cilindros: Não inferior a 4 (quatro); Tração traseira 4x2 com rodagem dupla; Alimentação: Turbo alimentado com intercooler e pós resfriador do ar de admissão; Sistema de injeção direta, com gerenciamento eletrônico; Arrefecimento: a água; Motor eletrônico adequado à norma PROCONVE P-7 (EURO V) ou o mais recente; Capacidade de carga: PBT (Peso bruto total) homologado não inferior a 8.500 Kg; Capacidade mínima de 11.000 kg; Entre - eixos: distância entre-eixos de no mínimo 4.300 mm; Comprimento: Não inferior a 8.000 mm; Tanque de combustível original do chassi de no mínimo 150 litros; Caixa de Mudanças: Mecânica, acionada por alavanca manual; Número de Marchas: No mínimo cinco à frente e uma à ré; Embreagem: monodisco a seco com acionamento hidráulico; Suspensão dianteira e traseira: conforme especificação do fabricante; dimensionada para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais do veículo e a adaptação de todos os equipamentos e acessórios previstos nesta especificação; Direção: Acionamento hidráulico;

Freio de serviço a ar comprimido; Freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumáticamente com atuação nas rodas traseiras (acionamento automático); Freio motor tipo borboleta no coletor de escapamento (convencional), com acionamento eletropneumático; Rodas em alumínio ou aço; Pneus: conforme especificação do fabricante; dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais do veículo e a adaptação de todos os equipamentos e acessórios previstos nesta especificação; Estepe: Completo (pneu e roda) semelhante aos demais conjuntos; Sistema elétrico: de 24 V; incluindo freio motor e freio de estacionamento, compatíveis com as características técnicas do veículo, dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais do veículo e a adaptação de todos os equipamentos e acessórios previstos nesta especificação; Baterias livres de manutenção; Equipamento de registro instantâneo e inalterável de tempo e velocidade (tacógrafo).

#### 1.2.4.2 Grafismo, Pintura e Disposições Gerais

A identificação visual (grafismo) das viaturas policiais deverá ser aplicada pela empresa contratada de acordo com o padrão adotado pela Instituição e será composta pela pintura especial, a ser aplicada sobre todo o veículo e pelos adesivos identificadores;

Revestimento fumê (insufilme) nos vidros laterais e traseiro;

Apresentação de protótipo para a Comissão Técnica designada pela Polícia Militar do Estado de Goiás, a fim de efetivar a devida avaliação e aprovação de produção do lote.

A vencedora da licitação deverá entrar em contato com o Batalhão de Polícia Militar de Choque pelo telefone (62) 3201-3946 e pelo email: [cpcaes.bpmchoque@gmail.com](mailto:cpcaes.bpmchoque@gmail.com) para que seus representantes enviem as especificações de cores, layout e dimensões do grafismo e escritas no micro-ônibus.

### **1.2.4.3 Garantia e Assistência Técnica**

O veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima de 12 (doze) meses**, com quilometragem livre, a partir da data de recebimento definitivo do bem. A Contratada deverá fornecer o Manual de rede de concessionários, Manual de Operação, acessórios obrigatórios, como: Macaco, chave de roda, pneu e roda sobressalente, triângulo de segurança e com todos os equipamentos/acessórios exigidos pelo Contran. A Contratada deverá fornecer o Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada localizada no Estado de Goiás, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios.

## **1. 3 Da Margem de Preferência:**

### **1.3.4 – Micro-ônibus**

De acordo com o art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, como o objeto desta contratação constitui-se em apenas 01 item, qual seja, 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, a legislação supramencionada não se aplica ao objeto em questão, uma vez que é impossível o parcelamento em cotas de um único item, tornando-se inviável a aplicação de cota preferencial para essa contratação. Dessa forma, não haverá cota de margem de preferência.

## **1.4 – Do parcelamento do objeto:**

### **1. – Micro-ônibus**

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Já a Súmula 247 do TCU preconiza que é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala; e ainda, por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Desta forma, justificamos que não há possibilidade do parcelamento deste objeto, uma vez que se trata de apenas 01 item, a saber: 01 (um) veículo micro-ônibus, o qual não pode ser parcelado, pois se refere a um item indivisível. Nesse contexto, explicitamos que não haverá parcelamento do objeto.

## **2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nos últimos 20 anos o Brasil experimentou um expressivo crescimento da atividade criminal. A violência, urbana ocupa o centro da conjuntura social brasileira, sendo alvo de tratamento detalhado e

constante pela mídia.

A Polícia Militar, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública, que tem como responsabilidade a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo fardado e atua em todo o território goiano. A polícia possui em sua estrutura organizacional várias unidades que possibilitam o atendimento das necessidades de preservação da ordem pública.

O Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de Goiás exerce a função ostensiva de manutenção da ordem pública por meio de duas formas de atuação, sendo uma de controle de distúrbios civis e outra repressivamente de patrulhamento em zonas quentes de criminalidade em toda a extensão do vasto território goiano. Para este fim, esta unidade necessita de armamentos que supram tais demandas com eficiência e praticidade, podendo ser empregado em ambas as frentes de combate, otimizando espaço e, por conseguinte trazendo economia para o Estado. O Batalhão de operações de Choque tem como missão fim a atuação em controle de distúrbios civis, de maneira a restaurar a ordem reduzindo ao mínimo a quantidade de vítimas civis. Para tal fim, esta unidade necessita de tecnologias que possam trazer uma resposta eficiente e direta as perturbações da ordem, cessando todo desrespeito a norma e ao patrimônio, sem causar danos colaterais que possam agravar a crise política.

O Batalhão de Polícia Militar de Choque, subordinado ao Comando de Missões Especiais e com circunscrição em todo Estado, atualmente constitui-se na reserva Tática do Comando geral pelo CME, para eventos de natureza crítica, figurando entre as Unidades Operacionais de Polícia Militar mais eficientes do país. Este batalhão é responsável pelo desencadeamento de missões com atuações em distúrbios civis, reintegração de posse, rebeliões em presídios e policiamento em grandes eventos, o que se dá em todo o território Goiano; além de realizar patrulhamento em recobrimento às unidades de área. Embora tenha como missão fim a contenção de distúrbios civis, esta unidade atua nas zonas quentes de criminalidade diariamente, realizando o patrulhamento e recobrimento da malha protetora das unidades de área. Para tal fim, as equipes seguem doutrina específica, distribuindo funções bem determinadas entre equipes de quatro integrantes e prezando pela eficiência e segurança dos policiais. Abaixo segue uma planilha que sistematiza alguns esforços do BPMCHOQUE nos anos de 2017 e 2018 (maio), demonstrando a diversidade de atuação do Batalhão.

NATUREZA	TOTAL
ABORDAGEM A PESSOAS	15.872
ABORDAGEM A MOTOS	3.160
ABORDAGEM A CARROS	2.985
FORAGIDO RECAPTURADO	154
VEÍCULO RECUPERADO	185
TRÁFICO DE ENTORPECENTES (FLAGRANTE)	123

APREENSÃO DE ARMAS	227
FURTO/ROUBO (FLAGRANTE)	51
RECEPTAÇÃO (FLAGRANTE)	108
PRESOS	602
PORTE/POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	177
OPERAÇÕES/POLICIAMENTO COM CÃES	174
POLICIAMENTO EM PRAÇA DESPORTIVA	145
INTERVENÇÕES EM PRESÍDIO	49
AÇÕES DE CDC	8
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	2
PRONTIDÃO/ATIVIDADES DE CHOQUE (HORAS)	4.544

Fonte: BPMChoque 2018

No desenvolvimento destas várias ações de policiamento, o Batalhão necessita de profissionais amplamente qualificados e treinados, além de equipamentos que permitam uma atuação cirúrgica em amplas frentes de combate. As ocorrências de controle de distúrbios civis exigem o uso de tecnologias menos que letais; os policiais devem cessar a situação de desrespeito a norma e conter a turba, evitando ao máximo os danos colaterais à propriedade e a vida. Por outro lado, nas ocorrências de patrulhamento tático em que se caracteriza pelo uso de armamento letal, os policiais devem reagir com energia e presteza de maneira a cessar a injusta agressão e restaurar a ordem.

O policial de choque deve se preparar para duas frentes de serviço e o seu armamento corresponder a estas especificidades. Para tal fim, a tropa de choque necessita de um armamento que possua um sistema de funcionamento híbrido, para operar com munições de impacto controlado e munições letais, sem necessitar assim alternar entre equipamentos; provando praticidade e, por conseguinte gerando economias para o Estado.

O armamento específico para este tipo de atuação é uma espingarda calibre 12, que possa alterar entre o modo semiautomático e o modo “Pump” de carregamento, de forma fácil e veloz. O modo “Pump” de ação é empregado quando se necessita disparar munições menos potentes – como elastômeros – que não são capazes de gerar o recuo necessário para operar o mecanismo semiautomático. Em contrapartida, o modo semiautomático pode ser empregado com cartuchos mais poderosos, absorvendo parte da energia do recuo para a recarga; a alternância entre esses dois modos deve ocorrer com o emprego do mínimo tempo possível.

O Batalhão de Choque conta com espingardas obsoletas que mesmo após intensa manutenção, apresentam falhas que podem atrapalhar gravemente o desempenho das operações, colocando em risco suas vidas e a de terceiros. Estas espingardas são empregadas somente com munições de impacto controlado, aumentando a quantidade de equipamentos necessários a serem transportados pelas equipes de patrulhamento tático; além disto, estas armas quando usadas para o disparo de elastômeros acumulam uma vasta parcela de resíduos no interior do cano, sendo que tais resíduos comprometem a eficiência da arma à medida que ela é usada, gerando panes dos mais diversos tipos, sendo a pane de entumescimento uma das mais comuns. Esta pane, que acontece quando um projétil fica alojado no cano da arma, inutiliza completamente o armamento e força os operadores de choque a escalonar a prioridade de emprego de meios.

Um pelotão de choque básico possui em sua formação dois atiradores e dois seguranças armados com espingardas, podendo este número dobrar ou até mesmo triplicar a depender do tamanho da operação. Em situações de tomadas de cela em presídios para revista, o cenário é outro; o pelotão assume uma formação única composta principalmente por atiradores e escudeiros, a depender da quantidade de celas. Nesta ocasião, existe a necessidade de grandes quantidades de espingardas para que as celas sejam tomadas em um único movimento. Desta forma, o Batalhão de Choque necessita atualmente de vinte espingardas híbridas, modelo semiautomático e Pump, para disparar tanto munições reais, quanto munições de impacto controlado.

Devido à peculiaridade do serviço de patrulhamento nas zonas quentes, existe a necessidade de aquisição de um armamento que responda as necessidades do policial, além de garantir a pronta reação nos mais diversos tipos de situação sem comprometer a segurança tanto dos integrantes da equipe, quanto de civis que possam entrar na zona de confronto. Desta forma, o armamento deve corresponder a uma série de critérios que variam entre modelo de funcionamento, mecanismo de ejeção, envergadura do cano, leveza e facilidade de manutenção. O armamento para esta função é uma carabina que use o modelo AR 15 de funcionamento, munições 5,56mm Nato, cano de 11,5 polegadas, mecanismo de recarga do tipo pistão a gás e que passe no padrão “over the beach” de qualidade,

Para as ocorrências de patrulhamento tático que esta unidade é empregada, o calibre ideal é o 5,56mm Nato. Esta munição adotada por diversas forças especiais é bastante conhecida por seu poder incapacitante até 300 metros, sem correr o risco de hiperpenetração do alvo; o que pode levar a danos colaterais em vítimas civis. A leveza deste equipamento permite que um policial carregue até duzentos cartuchos, com reduzida dificuldade para transporte e manuseio no interior de uma viatura motorizada.

Para o quesito de manutenção, a tecnologia mais adequada é a de pistão a gás. O sistema de pistão a gás é ideal para a realização de uma grande quantidade de disparos sem necessitar de manutenção, uma arma com tal mecanismo pode disparar mais de cem cartuchos e ainda se manter fria e limpa, pois acumula uma relativa menor quantidade de resíduos na câmara; evitando panes e superaquecimento da arma. Este modelo aposta na longevidade do aparelho, fornecendo um material de qualidade e que resiste as mais diversas condições de uso.

O cano de 11,5 polegadas é um consenso entre as forças de combate urbano que vêem necessidade de acomodar a arma em um ambiente fechado de uma viatura operacional. Este tamanho responde tanto em situações de tiro embarcado, quanto para as envolvam o adentramento tático; ocasião está em que um cano curto confere ao policial uma maior mobilidade, mesmo que em detrimento da velocidade do projétil.

Por fim, o teste over the beach assegura que uma arma consiga efetuar disparos mesmo após ter sido submergida em uma massa aquática. Com a intensificação das ocorrências de patrulhamento tático em zonas urbanas e rurais, existe uma necessidade de antecipar a tropa de choque para qualquer tipo de ocorrências nos mais diversos terrenos.

As equipes de patrulhamento tático desta unidade operam em viaturas operacionais com no mínimo três armas longas. No entanto, os equipamentos disponíveis na reserva de armas deste batalhão nem sempre são suficientes para equipar todas as viaturas; trata-se de armamentos obsoletos que mesmo após intensa manutenção e reparos, demonstram expressivo desgaste pelo extenso uso e atualmente podem comprometer a segurança de nossos policiais. O ambiente fechado de uma viatura, que acomoda quatro a cinco choqueanos, não é o ideal para se conter uma arma com mal funcionamento; além disso, certas armas ficam apreendidas por tempo indeterminado e são retidas para averiguação, após terem sido usadas em ocorrências de uso da força letal.

O Estado de Goiás reflete uma realidade de crise de segurança pública e política. Esta instabilidade que atinge o povo brasileiro como um todo exige uma resposta rápida e precisa, de maneira a conter os futuros danos que a sociedade possa vir a enfrentar. Esta unidade encontra-se inserida nestas duas frentes de conflito, vindo a coibir o início de manifestações políticas violentas que possam sair do controle e culminar em caos generalizado, assim como reduzir os índices de violência que aumentam crescentemente a olhos vistos, por meio do patrulhamento tático ostensivo e preventivo.

Percebe-se aqui, a imperiosa necessidade de aquisição de um armamento que responda a altura às demandas da PMGO e da sociedade goiana, vindo ao encontro da EC nº 19/98, que acrescentou o princípio da eficiência na Carta Magna, obrigando a Administração Pública a aperfeiçoar os serviços e otimizar os resultados, visando o interesse público. Destarte, exige-se que a atividade seja exercida com presteza e rendimento funcional, permitindo a otimização dos serviços e paradoxalmente baratear seus custos.

Dentre as tecnologias empregadas pelos policiais desta unidade, estão aquelas conhecidas por seu baixo poder de letalidade; e que permitem uma atuação cirúrgica da tropa na contenção de atitudes e comportamentos que ofendam a ordem pública, sem trazer prejuízo a vidas civis. A peculiaridade destas missões exige um intensivo treinamento dos policiais para as diversas funções necessárias a um pelotão de choque, assim como a aquisição de um material preciso e eficiente que responda de forma efetiva e reduza o máximo de custos.

Dentre as funções presentes em um pelotão de choque, existe a figura do lançador. Os lançadores, que atuam em duplas dentro o pelotão, são responsáveis pelo manuseio de um artefato capaz de lançar munições químicas e de impacto controlado a longas distâncias; distâncias estas que ultrapassam as capacidades de um granadeiro, que usa o próprio corpo para o arremesso das munições menos que letais. Com isto, torna-se imperiosa a necessidade de aquisição de um artefato de lançamento que possa ser eficiente, resistente e de fácil manutenção, e antes de tudo preciso.

O pelotão de Choque da polícia militar do Estado de Goiás segue uma doutrina específica para controle das turbas, nesta doutrina os policiais usam uma menor quantidade de equipamentos defensivos e uma maior quantidade de armamentos ofensivos. Um dos princípios do pelotão é o de se manter afastado dos manifestantes em, pelo menos, vinte metros; evitando ao máximo o contato físico, que pode acabar em vitimização tanto policial, quanto civil. Essa distância de segurança é mantida por meio da extensiva utilização de munições menos que letais, de maneira cirúrgica e estratégica, com o objetivo de dispersar efetivamente a turba.

O lançamento destas munições por meio de artefato próprio é uma tarefa que exige extremo conhecimento do equipamento e experiência do policial; devido a distância e peculiaridade de um lançamento oblíquo é bastante comum que o lançador não consiga atingir o seu objetivo com um único disparo. Esta questão quando somada ao uso de armamentos obsoletos e de péssima qualidade oneram o Estado, que deverá dispender uma maior quantidade de agentes químicos para obter o mesmo resultado; sem contar as granadas que possam vir a atingir o patrimônio público ou civil, gerando desgaste tanto ao governo do Estado como a esta unidade.

A realidade brasileira hoje apresenta uma crise política, que se reflete também no território Goiano. A descrença nas instituições políticas levaram os cidadãos a se manifestarem, e nestas ocasiões grupos criminosos se aproveitam da situação para promover desordem e depredar o patrimônio público. A aquisição de novos lançadores é uma necessidade imperiosa tanto do Estado, quanto desta unidade, visto que os danos colaterais causados por uma arma imprecisa e desgastada podem atingir aqueles que ali somente estão exercendo seu direito a livre manifestação.

Percebe-se aqui, a imperiosa necessidade de aquisição de um armamento que responda a altura às demandas da PMGO e da sociedade goiana, vindo ao encontro da EC nº 19/98, que acrescentou o princípio da eficiência na Carta Magna, obrigando a Administração Pública a aperfeiçoar os serviços e otimizar os resultados, visando o interesse público. Destarte, exige-se que a atividade seja exercida com presteza e rendimento funcional, permitindo a otimização dos serviços e paradoxalmente baratear seus custos.

Por ser uma tropa de pronto emprego, subordinada ao Comando de missões especiais, ela deve estar preparada para lidar com os diversos tipos de situações e peculiaridades típicas das missões as quais é empregada. Com o aumento das ocorrências de perturbação da ordem tornando-se uma constante cada vez mais atual no cenário brasileiro e também Goiano, a tropa de Choque tem sido constantemente empregada; em especial nas ocasiões envolvendo os estabelecimentos prisionais, aglomerações de classes políticas em reivindicação por direitos e que podem conter grupos violentos, assim como obstrução de vias e ocupação de patrimônio público visando atrair a atenção das autoridades.

Tais situações, quando fogem à normalidade e ofendem diretamente a ordem pública, necessitam de uma resposta precisa e célere da tropa de choque, de maneira a reduzir os danos e proteger vidas civis em perigo. Embora os serviços de inteligência desta unidade estejam sempre atentos a ocorrência de novos distúrbios, a imprevisibilidade é uma constante que o Batalhão de Choque deve lidar diariamente, o que reflete em várias situações de aquartelamento e acionamento extraordinário, de forma a permitir uma pronta resposta. Assim sendo, faz parte da rotina do policial que se voluntariou a servir nesta unidade operacional extrapolar sua carga horária de 24 horas nas dependências do quartel.

O Batalhão de choque é a unidade especializada mais antiga da polícia militar do Estado de Goiás e desde a sua criação em 1989 presta um serviço de excelência e qualidade ao Governo do Estado de Goiás e a

sociedade goiana; servindo como reserva tática do Comandante geral, esta tropa é o último recurso contra a instauração de um estado de anomia social. Todo investimento direcionado a este quartel, tem efeito direto na sociedade em geral.

Fundada em 22 de outubro de 2008, a 33ªCIPM/CPChoque, com sede no bairro Cidade Jardins da cidade de Valparaíso de Goiás/GO, é a tropa de elite da PMGO do entorno sul do Distrito Federal, subordinada diretamente ao Comando de Missões Especiais - CME, possui atualmente 90 (noventa) policiais em seu efetivo. A 33ªCIPM/CPChoque, atua nas complexas atividades de policiamento: eventos, contenção de distúrbios civis, revistas e controle de rebeliões em presídios, reintegração de posse, além do Patrulhamento Tático em toda região do Entorno Sul, nas variadas modalidades de manutenção da ordem pública, dentre elas o combate a crimes conhecidos como o “novo cangaço”, “saidinha de banco”, explosão de caixas eletrônicos entre outros crimes voltados às instituições financeiras. São atendidos pela 33ªCIPM/CPChoque os municípios goianos de: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, um total de área de 34.889,83 Km² e população total de 1.193.873 (fonte: IBGE 2016), atendendo o que preconiza a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, podendo ainda ser empregada em missões específicas em outros locais do território goiano. A CPChoque, força reserva, é a última resposta do Comando da PMGO para situações que extrapolam a capacidade de ação do Policiamento Ordinário. Tem como missão primordial o policiamento preventivo através do patrulhamento tático nas vias urbanas e nas operações de choque. Além de atuar em conflitos urbanos ou rurais no controle de distúrbios civis, controle de motins em estabelecimentos prisionais, reintegração de posse, policiamento preventivo e ostensivo nas principais praças desportivas e em grandes eventos artísticos. O Estado de Goiás possui mais de seis milhões de habitantes que convivem diariamente com o problema da violência necessitando de políticas públicas que atendam às suas necessidades. No quadro de uma sociedade tão dinâmica e eclética a polícia lida com ocorrências de várias naturezas e para cada uma se faz necessário equipamentos, treinamento e ações adequadamente diferenciadas, possibilitando a qualidade no atendimento, diminuindo os riscos inerentes ao exercício dessa atividade policial. Assim, um dos principais elementos de uma Unidade de Choque no ambiente de atuação é a colocação da tropa de forma agrupada, no menor tempo possível e com a segurança necessária. Essa chegada ao teatro de operações é fatores que determina o sucesso das operações de choque.

Dessa forma um micro-ônibus adaptado as necessidades de transporte da tropa de choque, permitirão a 33ªCIPM/CPChoque maior qualidade no atendimento dessas ocorrências ora citadas, aumentando a segurança da tropa, bem como garantindo maior eficiência e efetividade da capacidade de prevenção e contenção dos fatos contrários à lei e à ordem pública. Só no ano de 2017, até 22 de novembro, a 33ª CIPM/CPChoque atendeu a mais de 11.000 (onze mil) ocorrências em diversas modalidades.

Segundo diversos estudos o crescimento de ocupações de terras de maneira ilegal, possuem conotação social, política e econômica; o sistema prisional do estado de Goiás encontra-se sobrecarregado, com superlotação de presídios, as rebeliões e fugas são frequentes e durante as rebeliões os presos quebram celas, queimam colchões e fazem colegas de reféns; a violência nos estádios de futebol é uma constante em todo território brasileiro, não obstante também é possível notar nos estádios do Estado de Goiás; A caracterização dos interesses recíprocos entre o proponente e a União versa sobre a modernização e aperfeiçoamento dos meios disponíveis para capacitação e qualificação dos operadores de segurança pública, ação que está prevista no Inciso II e IV, Artigo 5º da Medida Provisória Nº 841/2018, que dispõe o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP. O Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do Plano de Segurança Pública do Governo Federal. Desta forma, o projeto em questão atende tanto aos interesses da Polícia Militar do Estado de Goiás quanto aos da União, pois visam à aquisição de armamentos e viatura que tem por objetivo: II - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública; IV - inteligência, investigação, perícia e policiamento; A Relação entre a Proposta e o Programa Federal decorre da correlação finalística com os objetivos e diretrizes do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública dentro da Ação Orçamentária 201D que objetiva o Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública, pois visa a aquisição de armamentos e viatura, o que resultará na redução dos indicadores de criminalidade, no aumento da capacidade de atendimento e otimização dos trabalhos realizados pela unidade, conseqüentemente melhora de oferta de serviços prestados. O público alvo a ser alcançado com a

realização do projeto diretamente será atendido os policiais militares do Batalhão de Choque. De forma indireta, a população do Estado de Goiás, com maior abrangência e qualificação dos serviços prestados. De forma indireta, a população do Estado de Goiás, estimada em 6.778.772 habitantes. O efetivo do Batalhão de Choque consiste em 133 (cento e trinta e três) policiais militares. O problema a ser resolvido consiste na precariedade da condição de trabalho aos policiais militares, dos armamentos já obsoletos a qual a tropa de choque hoje consta e da falta de veículo para locomoção e chegada rápida nas ocorrências e, conseqüentemente, isso irá melhorar o serviço prestado à população e oferecer resultados mais do que satisfatórios as ocorrências as quais esta unidade se prontifica. Como as operações podem se estender por horas ou até mesmo dias, o policial de choque necessita estar devidamente descansado e em repouso; e os alojamentos que acomodam a tropa devem ser capazes de trazer o mínimo de conforto necessário para atender as necessidades básicas da tropa. O que não é a realidade observada no atual momento. A aquisição de novos lançadores é uma necessidade imperiosa tanto do Estado, quanto desta unidade, visto que os danos colaterais causados por uma arma imprecisa e desgastada podem atingir aqueles que ali somente estão exercendo seu direito a livre manifestação, o uso de armamentos obsoletos e de péssima qualidade oneram o Estado, que deverá dispender uma maior quantidade de agentes químicos para obter o mesmo resultado; sem contar as granadas que possam vir a atingir o patrimônio público ou civil, gerando desgaste tanto ao governo do Estado como a esta unidade. O Batalhão de Choque conta com espingardas obsoletas que mesmo após intensa manutenção, apresentam falhas que podem atrapalhar gravemente o desempenho das operações, colocando em risco suas vidas e a de terceiros. Os resultados esperados são a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e motivação para o desenvolvimento de seus trabalhos. A mensuração dos resultados será feita a partir de questionário aberto para um grupo de profissionais, com indicador de desempenho indicando o grau de satisfação e motivação do profissional (dado qualitativo).

### **3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 O objeto se classifica como bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

### **4 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

#### **4.3 Viatura tipo Micro-ônibus**

4.3.1 O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Desembargador Dr. José Dilermano Meireles Área Especial s/n Módulo Policial Bairro Cidade Jardins, Valparaíso-GO, CEP 72780-354 (33ª CIPM/CPChoque).

4.3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7 DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 3. Fraudar na execução do contrato; 4. Comportar-se de modo inidôneo; 5. Cometer fraude fiscal; 6. Não mantiver a proposta. 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 10.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 10. 4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 10. 5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 10. 6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 10. 7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Murilo Rodrigues Felício - Major PM  
Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Choque

## **ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ /2020**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública, e a empresa \_\_\_\_\_, nas condições que se seguem.

### **1. PREÂMBULO**

#### **1. DO CONTRATANTE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador **DR. PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes conferidos nos termos do § 2º, do art. 47, Lei Complementar nº 58/06, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, inscrita no CNPJ 01.409.606/0001-48, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.252.101-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2019 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017.

#### **1.2. DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

**2.1.** Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2020**, objeto do Processo Administrativo nº. 202000002039654, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

## 3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de viatura tipo **Microônibus** para o Batalhão de Chocho da Polícia Militar do Estado de Goiás.

**3.2.** O Edital, a Proposta Comercial e o Termo de Referência passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

## 4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	LOTE ÚNICO – DISPUTA GERAL		Unid.	QTD. TOTAL	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	Microônibus.	Veículo básico	Unid.	01	R\$	R\$
		Grafismo (caracterização)	Unid.	01	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$</b>

## 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1.** O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar.
- b) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA.
- c) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução contratual e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito qualquer serviço que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado.

## 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SSP e mediante requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:

- a) Cumprir todas as obrigações contratuais, do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, o fabricante, o modelo, a procedência e o prazo de garantia.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- e) Entregar os objetos no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Avenida Desembargador Dr. José Dilermano Meireles Área Especial s/n Módulo Policial Bairro Cidade Jardins, Valparaíso-GO, CEP 72780-354 (33ª CIPM/CPChoque).**
- f) Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.
- g) Apresentar garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 12 (doze) meses, com quilometragem livre, a partir da data de recebimento do bem.**
- h) Fornecer manual de rede de concessionários, manual de operação, além de acessórios obrigatórios como: Macaco, chave de roda, pneu e roda sobressalente, triângulo de segurança e com todos os equipamentos/acessórios exigidos pelo Contran.
- i) Fornecer termo de garantia de forma a manter o atendimento em rede autorizada localizada no Estado de Goiás, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- k) Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

## 7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1. DO PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista na alínea “g” do item 6.1 da Cláusula Quarta**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado, rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

## 8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

**8.1. DOS RECURSOS:** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policiamento
Programa	1021	Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública
Ação	2077	Modernização e Fortalecimento das Ações de Segurança Pública
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

Conforme Nota(s) de Empenho(s) nº(s) \_\_\_\_\_ no(s) valor(es) de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), datado(s) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## 9. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**9.1. DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, após o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura e conforme os serviços prestados, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_.

### 9.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1.1.1 – O preço ora definido neste instrumento contratual (exclusivamente quanto aos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, guincho, rastreamento e seguro) é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.2 – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA-IBGE, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.1.1.3 – O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA-IBGE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

9.1.1.4 – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.5 – Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.1.1.6 – O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.1.1.7 – Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.1.1.2.

## **9.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO**

9.1.2.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado.

9.1.2.2. Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

**9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura emitida em favor do CNPJ: \_\_\_\_\_, referente as entregas efetivadas, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

**9.2.1.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**9.2.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

**9.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.2.4.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive

benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

**9.3. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela CONTRATADA.**

## **10. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1. DO VALOR CONTRATUAL: O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_**  
(\_\_\_\_\_).

## **11. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

**11.7. A CONTRATANTE** poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1. DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**12.2. DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A responsabilidade pela gestão contratual é do servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_.

13.1.1. O servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, atuará como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais, ambos designados através da Portaria n.º \_\_\_/2020-SSP.

13.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n.º \_\_\_\_\_.

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

## 15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

15.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Goiânia-GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SSP

Rodney Rocha Miranda  
Secretário de Estado da Segurança Pública

Contratada ou Representante da Contratada

### **ANEXO III - ARBITRAGEM**

- 1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Estado de Goiás

Parte Adversa

GOIANIA, 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO RODRIGUES FELICIO, Comandante**, em 05/08/2020, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 05/08/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014468945** e o código CRC **F06FA8C4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIARIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000002039654



SEI 000014468945